GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 97/19

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – POSITIVO TECNOLOGIA S/A.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos,** CPF nº **074.216.484-53,** de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A,** com sede à Rua Javari, nº 1255, Lote 257-B – Distrito Industrial I, Manaus/AM, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 81.243.735/0019-77,** representada pelo Sr. **Aldrin Carlquist da Silva Xavier, CPF nº 652.815.944-00**, telefone **(84) 99419-1977,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO** de **69** (sessenta e nove) Computadores tipo Desktop, para atendimento a SESAP em conformidade com as especificações e quantitativos conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na adesão a **Ata de Registro Preço nº 136/18 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, Processo SESAP nº 00610004.001657/2019-01.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor **estimado** de **R$ 291.801,00 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e um reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de de **R$ 291.801,00 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e um reais),** serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➢ **24131 10 305 0021 241301** - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde. 0001 – Rio Grande do Norte.

- **Fonte: 0.1.50** - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta.
- **Natureza da Despesa**: 449052.35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:

- Os equipamentos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados, e com todos os itens contidos nas especificações deste CONTRATO, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, na SESAP/SUININ, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, 13° andar, Cidade Alta, Natal/RN;
- O prazo máximo de entrega do objeto deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

KADU

recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;

- Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações descritas nos ANEXO I;
- No ato da entrega serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pela Comissão de Gerenciamento de Contratos (CGC/COAD) da SESAP, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo;
- Será realizada uma vistoria nos equipamentos adquiridos, verificando suas condições de funcionamento, com objetivo de identificar algum equipamento que não esteja em conformidade, fora das especificações do edital ou sem condições de uso. Caso seja identificado algum equipamento nesta situação o mesmo deverá ser imediatamente trocado ou será considerado quebra de contrato;
- O recebimento dos equipamentos ofertados se efetivará, em conformidade com os Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
  a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
  b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais ofertados, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- Após o recebimento dos equipamentos a, SUININ terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, para verificar, testar e comunicar algum defeito no equipamento. Caso o equipamento apresente defeito, o mesmo deverá ser substituído imediatamente;
- Os Equipamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
  a) Entregar os acessórios, como teclado e mouse também com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, exceto quando o problema for causado por mau uso (queda de altura que danifique derramamento de substâncias que venham a inviabilizar o uso, cortes nos cabos ou cabos enrolados de forma que danifiquem o meio físico (fio) e qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente ou inviabilizar o uso do equipamento);
  b) Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante (informar url para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;
  c) Disponibilizar atualização corretiva dos softwares fornecidos, obtidos diretamente do site do fabricante do hardware;
  d) Disponibilizar na internet todos os drivers para os sistemas operacionais suportados;
  e) Disponibilizar manutenção corretiva de hardware, com substituição de qualquer componente que apresente defeito por outro original do fabricante;
  f) Disponibilizar orientação remota, por telefone, e-mail e páginas na internet, sobre operação dos equipamentos e suporte para configuração;
  g) Possuir central telefônica para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita (0800);
  h) O fabricante possuir site na internet disponibilizando atualizações de drivers para o equipamento proposto (informar url para comprovação);
  i) Fornecer assistência técnica durante todo o prazo de garantia, tais como a indicação de empresa (s) ou oficina (s) autorizadas no Estado do Rio grande do Norte e a disponibilização do atendimento, quando solicitado, será no prazo máximo de 01 (um) dia útil da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a Administração. A solução dos problemas detectados será no prazo máximo de 02(dois) dias úteis do atendimento. Sistema de ligação gratuita (0800) próprios do fabricante, orientação remota por telefone, e-mail e páginas na internet, sobre operações dos equipamentos e suporte de configuração;
  j) Para o equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalogo para o sistema operacional Windows 8 e 10. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado, devendo ser obtida

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10° Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

KADU

dentro do grupo "Systems", no site https://sysdev.microsoft.com/enUS/Hardware/lpl/;

k) Proceder ao atendimento após abertura do chamado é o próximo dia útil, após a abertura do mesmo;

l) Fazer a troca das peças em até 02 (dois) dias úteis, após o atendimento;

m) Nos casos de impossibilidade de reparo do equipamento defeituoso, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição do equipamento igual ou superior em até 30 (trinta) dias;

n) Entregar os equipamentos com certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou CISPR22 ou similar, emitida por instituição acreditada pelo INMETRO.

- Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos equipamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da contratada;
- Os equipamentos ofertados deverão ser entregues conforme solicitação do órgão participante do contrato;
- Os equipamentos ofertados, oriundos deste CONTRATO devem-se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancária, na agência bancária e conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos equipamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações;
- O pagamento só será efetuado após a **comprovação** pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à **Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;
- Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento;
- Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais;
- A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial;
- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendentes de liquidação, qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
- pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, nos seguintes dados bancários:

Banco do Brasil – Agência: 3306-5 – C/C: 211210-8.

- A Contratante não aceitará cobrança bancária;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

DA CONTRATADA:

- Entregar os equipamentos ofertados às suas expensas, no endereço especificado;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

KADU

- Entregar os equipamentos ofertados atendendo, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos equipamentos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a troca dos equipamentos que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante;
- A Contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste CONTRATO, exceto a assistência técnica;
- Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descargas, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos objetos ofertados;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- A CONTRATANTE fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a entrega do equipamento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado;
- A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;
- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- A CONTRATANTE deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à CONTRATADA, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento ou na entrega dos serviços, bem como avaliar a qualidade da execução dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

KADU

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência **até 31/12/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
c) Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- Se na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, poderá sofrer as seguintes penalidades:
  - ➢ Advertência por escrito;
  - ➢ Multa que será aplicada da seguinte forma:
    - ✓ Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação e consequente rescisão da avença;
    - ✓ Caso a Administração não opte pela rescisão da avença, a multa moratória a contar do 31° (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
    - ✓ Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou sobre o valor final ofertado pela LICITANTE DESISTENTE, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista deste contrato.
    - ✓ **Multa Compensatória de 10 % (dez por cento),** calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:
      a) O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e a empresa após ser notificada, negar-se à substituição;
      b) O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecidos no contrato;
      c) Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado, no prazo estipulado em contrato;
    - ✓ **Multa Compensatória de 10% (dez por cento),** calculada sobre o valor do preço registrado em favor do detentor ou sobre o valor total da proposta ou lance final quando:
      a) A empresa, sem motivo justo, não celebrar o contrato ou deixar de assinar a ata de registro de preços, após regularmente convocada;
      b) A empresa recusar o recebimento da nota de empenho, sem justo motivo, após regularmente convocada;
      c) Houver descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto quanto ao prazo de entrega;
      d) Nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
    - ✓ O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, bem como a consequente rescisão contratual;
    - ✓ O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, cabendo à Administração optar pela manutenção ou rescisão do contrato;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

KADU

- ✓ A Administração também poderá optar pela rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.
- ✓ No caso dos prejuízos, devidamente comprovados, superarem o valor da **multa compensatória**, poderá a Administração exigir judicialmente o valor excedente, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.

➢ **Impedimento de licitar e contratar** com a SESAP e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

➢ O valor decorrente de eventual aplicação de multa, moratória ou compensatória, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

- Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
II. A não reincidência da infração;
III. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
IV. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
V. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

- Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei;
- Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017;
- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao **contraditório e à ampla defesa**;
- As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 12.480 de 11 de novembro de 2014;
- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito pena de impedimento de contratar com a Administração do Rio Grande do Norte Grande, enquanto não adimplida a obrigação;
- Fica assegurado a SESAP, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente CONTRATO, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93;
- A aplicação de sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de apreciação de noutras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto às esferas cível e/ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
    a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
    b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

KADU

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:
a) Recusar-se a entregar os equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
b) Falir ou dissolver-se;
c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Os Servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **Dolores do Carmo Pereira Beuttenmuller** – MAT.: 198.429-2 - CPF: 025.421.434-71;
- **Lúcio Flávio Ferreira de Melo** – MAT.: 225.440-9 - CPF: 412.961.844-04.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (a) Subcoordenador (a) da SUININ ou o (a) Coordenador (a) da CPS encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 07 de Novembro de 2019.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Aldrin Carlquist da Silva Xavier
Pela Contratada

Petrônio Souza Spinelli
Secretário Adjunto
SESAP/RN

Maria da Conceição Carneiro M. dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.634-6

Testemunhas:

Julio Eduardo [illegible]
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIA
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 08/11/19
PÁGINA: 43

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

KADU

ANEXO I AO CONTRATO Nº 97/19

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM OFFICE - CPU 4-4 DDR4, 8G, HD 1TB.	69	R$ 4.229,00	R$ 291.801,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ESTAÇÃO DE TRABALHO COM SISTEMA OPERACIONAL E OFFICE – CPU 4-4 DDR4 8G HD 1TB(LOTE 05)

➢ **Processador:**
- Deverá possuir processador de no mínimo núcleo quádruplo, com 4 (quatro) threads, compatível arquitetura x86 e x64 e em linha de fabricação;
- Frequência de clock de, no mínimo, de 2.8 GHz baseada em processador;
- Memória cache de no mínimo 6 (seis) MB;
- Possuir compatibilidade com memória DDR4;
- Possuir TDP máximo de 95W;
- Possuir litografia máxima de 14nm;

➢ **Placa mãe:**
- Placa mãe com chipset do mesmo fabricante do processador;
- Placa mãe desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento
- Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots de memória DDR4 ou superior;
- Possuir, no mínimo, 1 (um) slots PCI-Express x16 e 01 (um) PCI-Express x1;
- Possuir, no mínimo, 3 (três) conectores SATA e 1 (um) USB internos e integrados à placa mãe;
- Possuir, no mínimo, 06 (seis) portas USB, sendo 02 (duas) USB 3.0, 02 (duas) USB 2.0 na parte traseira da placa-mãe e 02 (duas) USB 2.0 frontais (gabinete);
- Possuir, no mínimo, 01 (uma) saída de vídeo VGA;
- Possuir no mínimo 1 (uma) saída de vídeo HDMI;

➢ **Memória RAM:**
- Módulos de memória RAM tipo DDR4 compatível com barramento de 2133 MHz ou superior;
- Possuir mínimo de 08 (oito) gigabytes de memória RAM configurada para operar em canal duplo (Dual Channel);
- Garantir e oferecer expansibilidade para no mínimo 32 GB com troca de memória;

➢ **Placa de rede:**
- Interface de rede integrada à placa-mãe no modelo 10/100/1000 Mbps;

➢ **Áudio e vídeo:**
- Controladora de áudio on- board de alta definição;
- Controladora de vídeo on-board compartilhada;

➢ **Disco rígido:**
- Possuir mínimo de 1 (uma) unidade de disco rígido interno ao gabinete;
- Disco rígido padrão SATA III, com capacidade mínima de armazenamento de 1TB (terabyte);

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

KADU

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.00039 - CONTRATANTES: CAERN / ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP. OBJETO: Acréscimo de 03 auxiliares de serviços gerais com reflexo financeiro para o contrato. VALOR: Aumento de valor de R$ 82.395,00 (oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, através das Reservas Orçamentárias 004003/2019 da conta 3003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, c/c art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Republicado por incorreção.
Natal/RN, 02 de dezembro de 2019.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12376 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: KSB BRASIL LTDA. OBJETO: Aquisição de bombeadores KSB, conforme Processo de Inexigibilidade nº 038/2019. VALOR: R$ 252.800,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, consignados na Reserva Orçamentária nº 004049/2019 da Conta 7014. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 07 de novembro de 2019.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.10880 - CONTRATANTES: CAERN / ENGEVAC ENGENHARIA LTDA-EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo. PRAZO: Por mais 90 (noventa) dias, contados de 29/11/2019 a 29/02/2020. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016 RILCC.
Natal/RN, 25 de novembro de 2018.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.12105 - CONTRATANTES: CAERN / JM ARAÚJO EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo. PRAZO: Por mais 30 (trinta) dias, contados de 26/11/2019 a 26/12/2019. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, parágrafo único do art. 162 e 165, II, do RILC.
Natal/RN, 25 de novembro de 2018.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0043/2019 - LICITAÇÃO NO RITO DA LEI 13.303 2016
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção, sob demanda, nos ramais prediais de esgoto e redes de esgotamento sanitário na área de abrangência dos bairros inseridos em Natal/RN, conforme Projeto Básico e Ordem de Licitação nº 6224/2018 - GMS.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria Nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente, com fundamento no Art. 60, Inciso XVII do RILCC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN e Art. 51, Inciso IX da Lei 13.303/2016, homologa e adjudica a licitação citada, a Empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, totalizando o valor de R$ 5.267.711,58 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil setecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), conforme as condições ofertadas em sua proposta.
Natal/RN, 02 de dezembro de 2019.
George Marcos de Aquino Freitas
Diretor de Planejamento e Finanças

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 073/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SUSPENSÃO DO PREGÃO 073/2019, motivo não haver tempo hábil para responder aos pedidos de esclarecimento e impugnação.
Natal/RN, 02 de dezembro de 2019.
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 073/2019
Processo: 00610406.000021/2019-10
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente interposto pela empresa: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORT., EXPORT. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Natal/RN, 02 de dezembro de 2019.
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira/SESAP

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Dispensa - processo nº 00610015.005973/2019-15.
Objeto: Aquisição de Garrafões de água mineral de 20 litros, para atender as necessidades do GAA/SESAP.
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 17.425.00 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
Beneficiário: COBEL COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI EPP.
Cipriano Maia de Vasconcelos
SECRETÁRIO D ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 10/2019.
Processo: 00610204.0001782018-22.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa BIOSTOCK DIAGNOSTICOS COMÉRCIO IMP. EXP. DIST. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. .
Objeto: A transferência, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos a seguir: 02 Equipamentos analisador (ANEXO I) com capacidade de realizar triagem de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC), sem ônus para a COMODATÁRIA, responsabilizando-se, A COMODANTE por todos os gastos, inclusive, com a carga transporte e descarga.
Do Fiscal de Contrato: A servidora Aline Moura Firmino e Silva Rêgo, matrícula nº 203.611-8, responsável pela Gestão de Equipamentos, ficará designada como fiscal para este Termo de Comodato.
Da Validade e Vigência: O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, conforme vigência da Ata de Registro de Preço nº 012/2019 ou enquanto durarem os estoques de produtos adquiridos da COMODANTE, conforme estabelece o Pregão Eletrônico nº 012/2019, homologado no dia 10/09/2019 - Processo SEI nº 00610204.000178/2018-22.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Oliver Meewes Pela Contratada.

HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES - SESAP/RN.
Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015 - Processo 151.110/2015-6.
Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa PROMED-CARE comércio e manutenção em equipamentos médicos Ltda.
Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos da marca DIXTAL.
Valor Estimativo: R$ 387.016,44 (trezentos e oitenta e sete mil dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação orçamentária: 24131.10.302.0021.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e conservação de Máquinas e Equipamentos.
33.90.30.25 - Material para manutenção de bens móveis. Fonte: 162 - Recursos do S.U.S. - Média e Alta Complexidade.
Vigência: 01/12/2019 a 30/11/2020.
Signatários: Suyame Furtado Ricarte pela Contratante e Zélia Maria Cosme Carvalho pela Contratada.
Natal/RN, 02 de dezembro de 2019.

HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES - SESAP/RN.
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017 - Processo 224.229/2017-8.
Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa RDF Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de exames de Ionograma com locação de equipamentos e fornecimento de reagentes, insumos e materiais necessários para realização dos exames.
Valor Estimativo: R$ 10.221,93 (dez mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).
Dotação orçamentária: 24131.10.302.0021.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 162 - Recursos do S.U.S. - Média e Alta Complexidade.
Vigência: 01/12/2019 a 30/11/2020.
Signatários: Suyame Furtado Ricarte pela Contratante e Eduardo Tavares de Carvalho pela Contratada.
Natal/RN, 02 de dezembro de 2019.

SESAP - Hospital Regional Monsenhor Antonio Barros
Extrato de Dispensa processo nº 00610314.000046/2019-34
Objeto: Aquisição de Bomba dosadora de água,, para atender as necessidades do HRMAB/SESAP.
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
Valor Global: R$. 2.998,43 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)
Beneficiário: CODIF - Comercial Distribuidora Natal.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Inexigibilidade de acordo com Caput do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Processo: 00610398.000001/2018-04
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em dois equipamentos fixos de raios-x, CR (Console Radiológico) e DRY (Impressora) da Marca KONICA MINOLTA, por um período de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 48.040,80 (Quarenta e oito mil, quarenta reais e oitenta centavos)
Interessado: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDU
CNPJ: 71.256.283/0001-85
ENDEREÇO: R STAR 420 / JARDIM CANADA / NOVA LIMA / MG / 34000-000
O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas Pelo Exmº Sr. Secretário da Saúde do Rio Grande do Norte, publicado no DOE de Nº. 14.287 de 02 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta o processo 00610398.000001/2018-04, reconhece a Autorização de Inexigibilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total de R$ 48.040,80, (Quarenta e oito mil, quarenta reais e oitenta centavos), em favor da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDU, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.
Natal, 02/12/2019.
Jacques Fiuza Campos
Diretor Geral/HJPB

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N º 43/2019
OBJETO: Aquisição de Medicamentos (Bromoprida, Dipirona Sódica, Escopolamina e outros)
A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço POR ITEM. A abertura e disputa se dará no dia 16/12/2019 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 02 de novembro de 2019.
Ana Cleide Costa Fernandes
Pregoeira

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/19.
Processo: 00610204.000136/2019-72.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa Positivo Tecnologia S/A.
Objeto O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de 69 (sessenta e nove) Computadores tipo Desktop, para atendimento a SESAP em conformidade com as especificações e quantitativos conforme anexo I.
Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R$ 291.801,00 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e um reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de de R$ 291.801,00 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e um reais), serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:24131 10 305 0021 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde.0001 - Rio Grande do Norte
Fonte: 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta.o Natureza da Despesa: 449052.35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados.
Do fiscal do contrato: Os Servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
oDolores do Carmo Pereira Beuttenmuller - MAT.: 198.429-2 - CPF: 025.421.434-71;
oLúcio Flávio Ferreira de Melo - MAT.: 225.440-9 - CPF: 412.961.844-04.PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor(a) Geral ou Administrativo encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Validade e vigência.: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência até 31/12/2019.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Pela Contratada Aldrin Carlquist da Silva Xavier.

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 402/2019
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando à aquisição de: Medicamentos para atender as necessidades dos Hospitais e Unidades Hospitalares pertencentes à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 90 dias, em atendimento à solicitação administrativa da DIREÇÃO GERAL DA UNICAT/SESAP-RN, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou no e-mail suamsaudern@gmail.com.
Recebimento das propostas: 06/12/2019 (sexta-feira), Horário Local: 10H
A Documentação da empresa deverá ser enviada para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo: Habilitação prévia, habilitação Jurídica, Regularidade fiscal-trabalhista, e qualificação técnica (Requeridas pelo Termo de Referência e Ofício nº 402/2019) até a hora da sessão.
A Proposta de Preços deverá ser entregue presencialmente em envelope lacrado na hora da sessão, contendo: o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa. Luiz Carlos da Silva Coordenador Administrativo

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/18.
Processo mãe: 59581/2017-1
Processo: 00610096.001138/2019-53.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa Prospera Geradores e Serviços EIRELI - ME.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666 em sua atual redação.
Valor total estimado: R$ 9.364,80 (nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo o estimado de R$ 7.182,36 (sete mil cento e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) para Serviços e R$ 2.182,44 (dois mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para Peças, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R$ 780,40 (setecentos e oitenta reais e quarenta centavos), sendo o estimado de R$ 598,53 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) para Serviços e R$ 181,87 (Cento e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)
Fonte: 0.1.63 - Recursos do SUS - Vigilância em Saúde.
Validade e vigência: Este instrumento tem validade e vigência de 01/12/2019 até 30/11/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Pela contratada Pâmila Carla de Medeiros Silva.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/14.
Processo mãe: 59575/2014-6
Processo: 00610096.001174/2019-17.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa BIOGÍSTICA Soluções em Logística e Serviços EIRELI.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto Prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, em caráter excepcional, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
Valor total estimado: R$ 59.172,00 (cinquenta e nove mil cento e setenta e dois reais), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas, no valor de R$ 4.931,00 (quatro mil novecentos e trinta e um reais). Fonte: 0.1.63 - Recursos do SUS - Vigilância em Saúde.
Este Aditivo tem validade e vigência de 01/12/2019 até 30/11/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Pela contratada Ricardo Rios Pinheiro.